

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II
REALIZADO EM 17 DE ABRIL DE 2024.**

Pelo presente instrumento, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora") e a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.305, de 27 de setembro de 2010 ("Gestora"):

RESOLVEM:

- a) Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II** ("Fundo");
- b) a Administradora, aceita as funções de administração fiduciária do Fundo e a Gestora, aceita as funções de gestão de Fundo, de acordo com os termos e



responsabilidades a serem previstos no Regulamento (conforme abaixo definido);

- c) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo I ao presente instrumento;
- d) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA





REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

São Paulo, 17 de abril de 2024



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br

- 1 -



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	4
2.	CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	27
3.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	28
4.	FATORES DE RISCO	38
5.	ENCARGOS DO FUNDO	39
6.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	41
7.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	43
8.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	44
	ANEXO I AO REGULAMENTO	45
	ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II	48
	2.FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA	48
1.	PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	49
2.	ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	49
3.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	54
4.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA	57
5.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	59
6.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, E CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA	60
7.	ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	65
8.	VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	70
9.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE	74
10.	FATORES DE RISCO	79
11.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	102
12.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	103



13. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	106
ADENDO I AO ANEXO II	107
DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II	107
ADENDO II AO ANEXO II	109
DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II	109
ADENDO III AO ANEXO II	111
DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II	111
ADENDO IV AO ANEXO II	112
DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II	112
ADENDO V AO ANEXO II	113
DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II	113



1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse do Fundo.

“Acordo Operacional”

Significa cada “*Acordo Operacional e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo, representado por seu Gestor, e cada Originador, os quais estabelecem os termos e condições sob os quais os originadores de Direitos Creditórios devem indicar Clientes Originador para emitir Direitos Creditórios diretamente em benefício do Fundo, ou em benefício do Endossante, para posterior endosso ao Fundo, assim como outras avenças.

“Acordo Operacional dos Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa o “*Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais e Outras Avenças*” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos Prestadores de Serviços Essenciais dentro do Fundo.



“Administrador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social

“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”

Significa a o **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, CEP 14096-385, inscrita no CNPJ sob nº 26.512.328/0001-80, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, bem como pela prestação dos serviços de formalização das NPs e dos Termos de Endosso, conforme o caso.

“Agente de Formalização e Cobrança Judicial”

Significa a **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios, bem como pela prestação dos serviços de formalização das NPs e dos Termos de Endosso, conforme o caso.

“Agentes de Formalização e Cobrança”

Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial.

“Alocação Mínima de Investimento”

Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II.

“Alocação Mínima de Investimento Tributária”

Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Amortização Extraordinária”

Significa a amortização extraordinária de Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo Descritivo.

“Amortização Subordinada”

Significa a amortização de parcela das Cotas Subordinadas, conforme respectivo Apêndice.

“Amortização Sênior”

Significa a amortização de parcela das Cotas Seniores, conforme respectivo Apêndice.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Anexo Descritivo”

Significa o descritivo do Fundo de Cotas, anexo a este Regulamento como **Anexo II**.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.

“Apêndice”

Significa os apêndices referentes a cada Emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, a serem preparados substancialmente na forma dos **Adendos II e III**, respectivamente, do Anexo Descritivo, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.

“Arquivo Remessa”

Significa, nos termos dos Contratos de Endosso, o arquivo enviado pelo Endossante ao Gestor, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em cada Data de Aquisição, em formato previamente definido entre o

Administrador, o Gestor e o Endossante, o qual conterà a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos à endosso pelo Endossante, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

“Assembleia de Cotistas”

Significa a Assembleia de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui Classe Única.

“Ativos Financeiros”

Significam (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e Banco Central; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima; e (iv) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Citibank S.A.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: [(i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

“Autoridade Sancionadora”

Significa (a) o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a União Europeia, o OFAC, o United States Department of State, o United States Department of the Treasury, o United States Department of Commerce, o governo do Reino Unido, e o His Majesty's Treasury of the United Kingdom, conforme aplicável; e/ou (b) qualquer país sob o qual o Endossante e/ou o Originador, qualquer Afiliada e/ou os coordenadores, ou suas afiliadas, estejam vinculados, conforme aplicável; e (c) os governos, instituições ou agências de quaisquer dos itens (a) e (b) acima.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
<u>“Citibank”</u>	significa o BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001- 80
<u>“Classe Única”</u>	A classe única de cotas do Fundo, cujas características se encontram no Anexo Descritivo do Fundo.
<u>“Clientes Originador”</u>	São, quando referidos em conjunto, os Produtores Rurais e as Revendas, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor nos termos do Acordo Operacional.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Condições de Aquisição”</u>	Significam as condições de aquisição a serem verificadas e validadas pelo Gestor, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 3.4 do Anexo Descritivo.
<u>“Condições Para Emissão de Novas Cotas”</u>	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas do Fundo:



(i) o Administrador convoque Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor e/ou dos Cotistas;

(ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no Anexo Descritivo;

(v) a emissão da(s) nova(s) série(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada;

(vi) a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) de Cota(s); e

(vii) seja observado o respectivo direito de preferência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas e de Cotas Seniores para subscrição de novas Cotas Subordinadas e novas Cotas Seniores, respectivamente, conforme o caso.

Caso os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas não exerçam seu direito de preferência previsto no item “viii” acima, será permitida a subscrição de novas Cotas Subordinadas por outros investidores, desde que (i) a

subordinação das Cotas conforme prevista no Anexo Descritivo, medidas pelos Índice de Subordinação Sênior, não seja alterada e; **(ii)** os Cotistas, em decisão unânime, anuam com a escolha de tal investidor. ,

Caso mais de um cotista detenha Cotas Subordinadas no Fundo, qualquer deliberação que envolva a referida subclasse de Cotas, nos termos do Capítulo Nono, contará com a necessidade de voto afirmativo de mais da metade das Cotas em circulação, sendo que na hipótese de deliberação acerca de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, caso não haja consenso entre os investidores detentores das Cotas, o Cotista que desejar preservar a continuidade das operações do Fundo deterá a opção de comprar as Cotas do Cotista dissidente ao preço equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas do dia em que a compra for efetivada, calculado pelo Custodiante nos termos do Anexo Descritivo.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Banco Citibank S.A. na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Movimento”

Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo junto ao Banco Citibank S.A, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

“Contraparte Restrita”

É qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de



peessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

“Contrato de Endosso”

Significa o “*Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, representado por seu Gestor, e o Endossante, o qual estabelece os termos e condições para o endosso de Direitos Creditórios.

“Contrato de Formalização e Cobrança”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de formalização das NPs e dos Termos de Endosso.

“Contratos de Derivativos”

Significam os contratos celebrados entre o Fundo e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite destas, conforme Política de Investimento em Derivativos.

“Cotas”

Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

Significam as Cotas da subclasse sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total.

“Cotas Subordinadas”

Significam as Cotas da subclasse subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total.

<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar nos itens 12.2.5 e seguintes do Anexo Descritivo.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Data de Amortização Total”</u>	Significa a data de amortização total de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de cada série ou subclasse.

<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível Agro, na qual o respectivo Devedor deverá amortizar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Derivativos”</u>	Significa operações com derivativos que poderão ser celebradas pelo Fundo exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
<u>“Devedores”</u>	Significam os Clientes Originador que, conforme o caso, sejam previamente indicados pelo Originador e aprovados pelo Gestor, que, conforme o caso, tenham (i) emitido NPs <i>Pro Soluta</i> diretamente em benefício do Fundo; ou (ii) emitido NPs Endosso em benefício do Endossante, para posterior endosso ao Fundo, nos termos do Acordo Operacional e do Contrato de Endosso.
<u>“Devedor Pequeno”</u>	Significa, considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, um Devedor cujo o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios, considerado individualmente, não poderá representar concentração superior ao menor entre (a) o

equivalente em reais a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos); e (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;

“Devedor Médio”

Significa, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, um Devedor cujo o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios, considerado individualmente, não poderá representar concentração superior ao menor entre (a) o equivalente em reais a USD [•] ([•] de dólares norte-americanos); e (b) [•]% ([•] por cento) do Patrimônio Líquido;

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios”

Significam, quando referidos em conjunto, os Direitos Creditórios NP Pro Soluta e os Direitos Creditórios NP Endosso.

“Direitos Creditórios NP Endosso”

Significam as NPs Endosso, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, nos termos previstos no Anexo Descritivo e no Contrato de Endosso, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Contrato de

Endosso, na Política de Crédito e Originação, e no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso.

“Direitos Creditórios NP Pro Soluta”

Significam as NPs Pro Soluta, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidas pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, nos termos previstos no Anexo Descritivo e no Acordo Operacional, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Acordo Operacional, na Política de Crédito e Originação, e no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos nos itens 5.1 e 5.4 do Anexo Descritivo.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, subtraída da Reservas de Despesas.

“Documentos Adicionais”

Significam, com relação aos Direitos Creditórios, as respectivas notas fiscais relativas à compra e venda, acompanhadas do comprovante de entrega dos Produtos e quaisquer outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, notas fiscais dos Produtos,

contratos de fornecimento dos Produtos e registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Documentos
Comprobatórios”

Significam os Documentos Comprobatórios NP Endosso e os Documentos Comprobatórios NP *Pro Soluta*.

“Documentos
Comprobatórios NP
Endosso”

Significam **(i)** as NPs Endosso, emitidas de forma digital e assinadas exclusivamente com certificado digital ICP-Brasil, a serem encaminhadas ao Custodiante previamente à respectiva Data de Aquisição; **(ii)** o Contrato de Endosso, assinado exclusivamente de forma digital, sempre com certificado digital ICP-Brasil; e **(iii)** os Termos de Endosso, assinados de forma física ou digital (nestes últimos casos, assinados exclusivamente com certificado digital ICP-Brasil), a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição.

“Documentos
Comprobatórios NP *Pro
Soluta*”

Significam **(i)** as NPs *Pro Soluta*, emitidas de forma digital e assinadas exclusivamente com certificado digital ICP-Brasil; e **(ii)** os respectivos contratos de compra e venda de Produtos devidamente formalizados entre Originador e o respectivo Devedor;

“Entidade Registradora”

Significa uma entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme o disposto no Anexo Descritivo.

“Emissão”

Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.

“Emissores”

São os Clientes Originador indicados pelo Originador e aprovados pelo Gestor nos termos do Acordo Operacional.



“Endossante”

Significa a **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, 1553 – 3º andar – Cj. 33, Sala 01, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ 17.118.468/0001-88.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.2 do Anexo Descritivo.

“Excesso de Spread Acumulado”

Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições do Anexo Descritivo, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

- (i) 0 (zero); e
- (ii) Patrimônio Líquido menos o valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fiança”

Significa a garantia de fiança prestada pelo Originador, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Fundo, para garantir o fiel e exato cumprimento das obrigações de pagamento Devedores, incluindo o pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, de natureza judicial ou extrajudicial oriundos dos Direitos Creditórios, conforme inadimplidos pelos Devedores, nos termos do

Acordo Operacional e conforme os termos e condições ali estabelecidos.

“Fundo”

Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II**. Considerando que o Fundo possui classe única, referências ao Fundo ao longo deste Regulamento e seus anexos deverão ser interpretadas, também, como referências à Classe Única ou ao Fundo, conforme o caso.

“FUNDOS21”

Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

“Garantias”

Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais incluem, sem limitação, garantias reais, dentre outras definidas no Acordo Operacional e/ou na Política de Crédito e Originação.

“Gestor”

Significa a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor da Carteira.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Originador que os indicarem, conforme o caso e se aplicável, e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração

dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

“ICP-Brasil”

são assinaturas digitais realizadas com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal; (ii) a vontade de cada Parte em firmar um instrumento; e (iii) a integridade do instrumento e qualquer alteração, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 .

“Índices de Monitoramento”

Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 11.3 e 11.3.1 do Anexo Descritivo.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.

“Instrução CVM 489/11”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.

<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto do Anexo Descritivo.
<u>“Listas Restritivas”</u>	Significa as listas, apresentadas pelos Cotistas, em que constam os nomes dos Clientes Originador que não poderão emitir Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada série de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“NPs”</u>	Significa, quando referidas em conjunto, as NPs Endosso e as NPs <i>Pro Soluta</i> .
<u>“NPs Endosso”</u>	Significa uma nota promissória, a ser emitida em benefício do Endossante, conforme o caso, de forma digital, assinada exclusivamente com certificado digital ICP-Brasil, observadas as disposições do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, em conjunto com o termo de adesão aos termos e condições da referida emissão, a ser celebrado pelo respectivo Devedor quando da emissão da nota promissória.
<u>“NPs <i>Pro Soluta</i>”</u>	Significa uma nota promissória, a ser emitida diretamente em benefício do Fundo, conforme o caso, de forma digital, em qualquer caso assinada exclusivamente com certificado digital ICP-Brasil, observadas as disposições do Decreto nº 2.044,

de 31 de dezembro de 1908, em conjunto com o termo de adesão aos termos e condições da referida emissão, a ser celebrado pelo respectivo Devedor quando da emissão da nota promissória.

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.

“Órgãos de Proteção ao Crédito”

Significa o SPC Brasil e o Serasa, quando se referidos em conjunto.

“Originador”

É (i) a **YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 1672, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.660.604/0001-82; e/ou (ii) quaisquer outros fornecedores de Produtos a Produtores Rurais e/ou Revendas que, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, venham a celebrar um Acordo Operacional para indicar Clientes Originador para emitirem Direitos Creditórios diretamente ao Fundo ou em benefício do Endossante, para posterior endosso ao Fundo.

“Parâmetros Mínimos”

Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; e (iv) Data de Amortização Total;

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas”

Tem seu significado atribuído no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.7** do Anexo Descritivo.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem seu significado atribuído no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”

Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma (a) das Disponibilidades do Fundo, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (c) valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no **Adendo V** ao Anexo Descritivo.

“Política de Crédito e Originação”

Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Originador para seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Originador indicará Devedores ao Fundo, política que deverá ser observada pelo Originador, pelo Fundo e pelos Agentes de Formalização e Cobrança para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no **Adendo IV** ao Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto do Anexo Descritivo.

“Política de Investimento em Derivativos”

Significa a política, a ser definida oportunamente por meio de Assembleia de Cotistas, para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração das Cotas Seniores e cada subclasse de Cotas Subordinadas, compreendido entre a



respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Total.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Endosso e no Acordo Operacional, mediante crédito na conta corrente de titularidade do Originador, desde que (i) haja o recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; (ii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às Condições Precedentes descritas em cada Contrato de Endosso e/ou No Acordo Operacional, conforme o caso e (iii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados por discricionariedade da Gestora. O valor do prêmio corresponderá ao Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa, em conjunto, o Administrador e o Gestor.

“Produtos”

Significam os insumos agrícolas fornecidos pelo Originador aos Clientes Originador.

“Produtores Rurais”

Significam produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais ou associações de produtores rurais que tenham por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Relação Mínima”

Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá



corresponder, no mínimo, a 103% (Cento e três inteiros por cento), observado o disposto no item 12.1 (j) abaixo.

“Relatório de Aging”

significa o relatório elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda., por meio do qual são verificadas informações econômicas e históricas de Direitos Creditórios, observado que o Relatório de Aging, conforme aplicável, será apresentado anualmente pelo Originador até o último dia útil do mês de [•] e, uma vez atualizado e enviado ao Custodiante e aos Cotistas, corresponderá à versão final e definitiva do Relatório de Aging.

“Remuneração”

Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, definida nos termos do Anexo Descritivo, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de Spread referente às Cotas Subordinadas.

“Resolução CMN 2.907”

Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.

“Resolução CVM 30/21”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

“Resolução CVM 175”

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

“Reserva de Despesas”

Significa a reserva constituída pela Administradora, a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, a qual deverá ser equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, pelos próximos 10 (dez) meses.

<u>“Revenda”</u>	Significa pessoas jurídicas, que exerçam a atividade de distribuição de Produtos.
<u>“Saldo de Carteira de Direitos Creditórios”</u>	Significa o saldo da carteira de Direitos Creditórios, que deverá ser igual ao Tamanho Máximo do Programa subtraído da totalidade dos Direitos Creditórios em aberto, avaliados conforme seus Preços de Aquisição, no qual deverá ser considerado atualizado diariamente. O Saldo da Carteira de Direitos Creditórios será reconstituído e ajustado de acordo com a medida e proporção em que os Direitos Creditórios Adquiridos forem liquidados.
<u>“Sanções”</u>	É qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora;
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Sistema de Assinatura Eletrônica”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Originador.
<u>“Sobretaxa Subordinada”</u>	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas seja vinculada à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida

a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.

“Tamanho Máximo do Programa”

É o montante financeiro máximo que a carteira do Fundo pode atingir, qual seja o valor de R\$ [●] ([●]), exceto se alterado em sede de Assembleia de Cotistas. **[RC: Validar se faremos essa definição em regulamento]**

“Taxa de Administração”

Tem seu significado atribuído no item 14.2. do Anexo Descritivo.

“Taxa de Gestão”

Tem seu significado atribuído no item 14.5 do Anexo Descritivo.

“Taxa DI”

Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia.

“Termo de Adesão ao Regulamento”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do **Anexo I** deste Regulamento.

“Termo de Endosso”

Significa cada termo de endosso de Direitos Creditórios NP Endosso, cujo modelo encontra-se no Contrato de Endosso, a serem celebrados entre o Fundo e a Endossante, em cada Data de Aquisição, de forma física ou digital (nestes últimos casos, assinado exclusivamente com certificado digital ICP-Brasil), conforme o caso, para fins da formalização pelo

Endossante do endosso ao Fundo dos Direitos Creditórios NP Endosso.

“Território Sancionado”

é qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no que aplicável leis e regulamentos de Sanções), Rússia, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;

“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado a título de Prêmio de Excesso de Spread.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos do Anexo Descritivo.

2. CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado **“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II”**.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CMN 2.907 e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, terão prazo de Amortização Total determinado, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da Amortização Total de todas as suas Cotas.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado pelo Fundo, na forma do parágrafo 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização total do Fundo serão descritos no Anexo Descritivo, que segue anexo ao Regulamento como **Anexo II**.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

3.1. Administrador. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto no artigo 83, conforme aplicável, e 104, da parte geral da Resolução CVM 175, e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de Cotas;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:
 - (a) de Entidade Registradora;
 - (b) de Custodiante;
 - (c) de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - (d) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio física ou eletrônico; e
 - (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor,



Custodiante, Entidade Registradora, Consultor Especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de Cotas, de outro;

(xii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores; e

(xiii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR – Sistema de Informações de Crédito gerido pelo Banco Central.

3.1.2. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo.

3.2. Gestor. O Fundo será gerido pelo Gestor. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto no artigo 85, conforme aplicável, e 105, da parte geral da Resolução CVM 175, e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo;

(b) distribuição de Cotas;



- (c) consultoria de investimentos;
 - (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - (e) formador de mercado de classe fechada;
 - (f) cogestão da carteira de ativos do Fundo;
 - (g) consultoria especializada; e
 - (h) agente de cobrança;
-
- (ii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe;
 - (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - (vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
 - (viii) estruturar o Fundo e a classe de Cotas, devendo, no mínimo:



- (a) estabelecer a política de investimento;
 - (b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;
 - (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (e) estabelecer hipóteses que constituam Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos do Fundo, o que inclui, no mínimo:
- (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, sendo que a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade deve utilizar informações que estejam sob controle do Gestor ou de qualquer outro prestador de serviços da classe, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo; e
 - (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;



(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à endosso e/ou aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios;

(xiii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

(a) o Índice de Subordinação Sênior;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

3.2.2. Verificação do Lastro. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios. A verificação pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 36 do Anexo Normativo II. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios será determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e estará prevista no Anexo Descritivo.

3.2.2.1.

Nos

termos do artigo 36, parágrafo 4º do Anexo Normativo II, o Gestor contratou o Custodiante para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, constando do contrato de prestação de serviços de custódia as regras e



procedimentos aplicáveis à verificação. Neste caso, o Gestor deve fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3.2.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, conforme descrito no Anexo Descritivo.

3.3. Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais. Nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 118 da Resolução CVM 175.

3.3.1. O Gestor não poderá tomar e dar ativos financeiros em empréstimo.

3.3.2. O Gestor não poderá utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.



3.3.3. É vedado ao Gestor e o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.3.4. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.3.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.4. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.4.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.



3.4.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.4.2.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.4.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 3.4.1 acima.

3.4.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.4.4. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.4.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou do Gestor.

3.5. Custodiante. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Administrador contratou o Custodiante para realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos.



3.5.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

3.5.2. Ainda, o Custodiante, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é contratado pelo Administrador, nos termos do artigo 83, inciso II da Resolução CVM 175 e do 30 do Anexo Normativo II, para:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, amortização total de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (iv) realizar a escrituração das Cotas.

3.5.3. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

3.5.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação ao Fundo, Originador, endossante, gestor, consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

3.5.5. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo, o Custodiante fará jus a parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.6. Limitação de Responsabilidade de Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, inclusive perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Considerando que o Fundo possui Classe Única, o fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito são aqueles aos quais a Classe Única está sujeita. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.2. O investidor, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá atestar que: **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice; **(ii)** tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos ao Fundo e, conforme o caso, subclasse de Cotas; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços; (d) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos do art. 30, parágrafo único da Resolução CVM 175; e (e) quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do Cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o Cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

4.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre

outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final, nos termos deste Regulamento.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que serão debitadas diretamente do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;



- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) taxa de performance;
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia.



(xxiii) registro de Direitos Creditórios;

(xxiv) consultoria especializada; e

(xxv) agente de cobrança.

5.2. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

5.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. Informações Periódicas e Eventuais. Nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 175, as informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador/Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

6.2. Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante relativo ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar totalmente, alienar ou manter Cotas. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;



- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de Cotas;
- (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de Cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas de classe fechada.

6.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

6.2.2.1. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

6.3. Encaminhamento de Documentos à CVM. O Administrador deve:



- (i) encaminhar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Apêndice G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;
- (ii) conforme aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e
- (iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

6.3.1. Para efeitos do item “(iii)” do artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações mínimas dispostas no parágrafo 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, que será também a da Classe Única, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, que serão as mesmas da Classe Única, serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições do artigo 66 e seguintes da Resolução 175. O exercício social deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

7.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.



7.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

8.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

8.2 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, Emissores, Administrador, Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * *





ANEXO I AO REGULAMENTO

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

(MODELO)

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II** (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente), inscrito no CNPJ sob o nº [•], administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), e gerido por **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06 (“Gestor”), declaro neste ato o que se segue:

- (i) tive acesso ao inteiro teor do regulamento do Fundo, incluindo o anexo descritivo da classe de Cotas que subscrevo (“Regulamento”), do respectivo Apêndice, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (ii) tenho ciência: (a) dos fatores de risco relativos à classe e subclasse de Cotas que subscrevo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; e (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (iii) tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial os 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo e da classe de Cotas que subscrevo, quais sejam: (i) Risco de Mercado; (ii) Risco de Crédito; (iii) Risco de Liquidez; (iv) Risco Operacional; (v) Riscos de Governança; (vi) Riscos Setoriais; e (vii) Outros Riscos;



(iv) sou um investidor profissional nos termos da Resolução CVM 30 (“Investidor Profissional”) e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo, concordando em notificar imediatamente o Administrador em caso de alteração em minha condição de Investidor Profissional;

(v) me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-o expressamente a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Amortização Total das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação;

(vi) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

(vii) eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou o Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;

(viii) tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC;

(ix) reconheço e confirmo: (a) a validade de ordens enviadas por e-mail e/ou por telefone (ordens orais), sendo que os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens; e (b) minha inteira e exclusiva responsabilidade por tais ordens enviadas e isento o Administrador e o Gestor de qualquer

responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens;

(x) comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas;

(xi) os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro;

(xii) [estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Resolução CVM 160, a qual é automaticamente isenta de registro de oferta pública perante a CVM (“Oferta”);]

(xiii) tenho ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [data].

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]





ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Forma. A Classe Única, portanto, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo, pela Resolução CMN 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. A Classe Única, portanto, o Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Amortização Total determinado, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, a Classe Única, portanto, o Fundo será liquidado quando da Amortização Total de todas as suas Cotas.

2.3. Objeto. A Classe Única, portanto, o Fundo, é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe Única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos nos Capítulos 6 e 7 deste Anexo Descritivo.



1. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

1.1. Podem participar da Classe Única, e portanto, do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Profissionais.

1.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

1.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas pelos mesmos.

1.4. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

2. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

4.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Cada Originador celebrará com o Fundo o respectivo Acordo Operacional, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores que irão originar os Direitos Creditórios, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pelo Fundo.

4.2. O respectivo Originador, quando da indicação de Devedores ao Fundo, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Adendo IV** do Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do **Adendo IV** do Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor e ao Fundo e mediante avaliação em Assembleia de Cotistas. Caso a correspondente alteração da Política de Crédito e Originação não seja aprovada em Assembleia de Cotistas, a aquisição de novos Direitos Creditórios poderá ser suspensa.

4.3. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

4.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, (i) no caso das NPs *Pro Soluto*, por meio da aquisição primária direta destes títulos, nos termos do Acordo Operacional, de títulos emitidos por seus clientes em seu favor; e (ii) no caso das NPs Endosso, por meio do endosso desses títulos, nos termos do Contrato de Endosso, de títulos emitidos por Clientes Originador em favor do Endossante, e posteriormente endossados em favor do Fundo.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

4.6. A aquisição primária pelo Fundo das NPs *Pro Soluto* emitidas pelos Devedores se dará pela subscrição pelo Fundo das NPs *Pro Soluto*, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis considerada formalizada mediante a assinatura da Nota Promissória *Pro Soluto* pelo respectivo Devedor em benefício do Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

4.7. O endosso de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerado realizado após a formalização de cada Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Endosso. O Fundo, após a formalização do endosso na forma do Contrato de Endosso e do Acordo Operacional, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

4.8. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pela boa formalização e legalidade dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.



4.9. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Endosso assinados pelo Endossante e pelo Fundo.

4.10. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará, conforme as disposições do Acordo Operacional e do Contrato de Endosso, conforme o caso, o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta de Cobrança, quando da aquisição dos Direitos Creditório, para a conta corrente de titularidade do Originador, indicada nos Termos de Endosso.

4.11. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Formalização e Cobrança, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

4.12. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança, ou excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

4.13. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos .

4.13.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.



4.13.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Adendo IV** deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Adendo IV** deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor e ao Fundo, devendo referida alteração ser submetida para avaliação em Assembleia de Cotistas. Caso a correspondente alteração da Política de Cobrança não seja aprovada em Assembleia de Cotistas, permanecerá aplicável ao Fundo a Política de Cobrança então vigente.

4.14. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Originador ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.15. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Originador não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.16. O Fundo poderá substituir quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o respectivo Agente de Formalização e Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.16.1. Na hipótese do evento descrito no item 4.14 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos

termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

4.16.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.14 acima, o respectivo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

4.17. Fiança: O Originador obrigou-se, solidariamente com os Devedores, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Fundo, como fiador e solidariamente responsável, pelas obrigações de pagamento dos Devedores, incluindo o pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, de natureza judicial ou extrajudicial oriundos dos Direitos Creditórios, conforme inadimplidos pelos Devedores, até o limite do Valor Limite da Fiança (conforme definido no Acordo Operacional) ("Obrigações Garantidas").

4.17.1. A Fiança poderá ser excutida e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quando da decisão em sede de Assembleia de Cotistas acerca da liquidação do Fundo e/ou à ocorrência de qualquer Data de Amortização Total (conforme definida no Anexo Descritivo).

4.18. Caso o Originador efetue, nos termos da Fiança, qualquer pagamento ao Fundo, o Originador ficará sub-rogado no direito de exigir dos Devedores os pagamentos por ele realizados, no limite do valor efetivamente desembolsado pelo Originador no âmbito dessa Fiança. O Fundo deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de qualquer exercício da Fiança, transferir ao Originador os Direitos Creditórios inadimplidos cujos pagamentos tenham sido realizados pelo Originador em decorrência do exercício da Fiança.

4.18.1. Caso o Originador efetue, nos termos da Fiança, o pagamento parcial de um Direito Creditório Inadimplido ao Fundo, não haverá sub-rogação do Originador, e consequentemente não haverá obrigação do Fundo de transferir os Direitos Creditórios Inadimplidos ao Originador, nos termos do item 4.17 acima, de maneira de que o respectivo Direito Creditório Inadimplido permanecerá de titularidade do

Fundo, obrigando-se o Fundo apenas a, mediante pagamento do Devedor, repassar ao Originador apenas o valor efetivamente desembolsado pelo Originador no âmbito da fiança.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

3.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, além das Condições de Aquisição, até a respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor previamente ao momento da aquisição pelo Fundo:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii) as NPs deverão ser formalizadas (i) por assinatura digital ICP Brasil; e (ii) de acordo com os procedimentos de formalização descritos no Anexo Descritivo;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento que não exceda 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias da Data de Aquisição;
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com o Fundo ou com qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora, no qual o Citibank, atuando por meio da sua divisão de *Treasury and Trade Solutions* (TTS), seja um investidor;
- (v) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que e tenha inadimplido por um período igual ou superior a 91 (noventa e um) dias corridos, a qualquer tempo, com o fundo ou com qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora, no qual o Citibank, atuando por meio da sua divisão de *Treasury and Trade Solutions* (TTS), a qualquer tempo, seja um investidor;
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que conste em Listas Restritivas, apresentadas a qualquer tempo pelos Cotistas à Gestora;

(vii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que apresente quaisquer restrições perante Órgãos de Proteção ao Crédito;

(viii) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar no limite de concentração de até 25% (vinte e cinco por cento) do Tamanho Máximo do Programa estimado por Devedor pessoa física;

(ix) O somatório dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Pequeno ou empresas do mesmo Grupo Econômico, deverão representar, considerando *pro forma* a aquisição, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do Tamanho Máximo do Programa, e atender aos seguintes requisitos: (a) o somatório dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Pequeno ou empresas do mesmo Grupo Econômico, deverão representar, considerando *pro forma* a aquisição, o valor máximo equivalente em reais a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos); e (b) o somatório dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Médio será no máximo aquele previsto no Anexo [•] deste Regulamento;

(x) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que seja considerada Contraparte Restrita ou que seja incorporada por Território Sancionado ou que qualquer entidade do Grupo Econômico de tal Devedor seja considerada Contraparte Restrita ou que seja incorporada por Território Sancionado; e

(xi) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedor que cumpra, assim como as entidades de seu Grupo Econômico cumpram, todos os regulamentos referentes às Sanções.

3.2. O Custodiante, conforme contratado pelo Gestor para tal, será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada endosso, por meio do envio ao Custodiante do Arquivo Remessa, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo.



3.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada de forma individualizada.

3.4. Não obstante o disposto no item 3.1 deste Anexo Descritivo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

(i) todos os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo deverão ser de legítima e única titularidade do Endossante e, respectivamente, se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;

(ii) todos os Direitos Creditórios deverão ser devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos, eficazes, exigíveis e líquidos na Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(iii) todos os Direitos Creditórios NP Pro Soluta deverão ser oriundos de operações de vendas de Produtos prévia e devidamente entregues pelo Originador aos respectivos Devedores de forma tempestiva

(iv) todos os produtos referentes aos Direitos Creditórios NP Endosso deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Aquisição, observando a hipótese de Aquisição Obrigatória (conforme definido no Acordo Operacional);

(v) os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(vi) os Direitos Creditórios são devidos por Devedores que possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de relacionamento com o Originador, conforme confirmado no Relatório de Aging; e

(vii) os Direitos Creditórios são devidos por Devedores que são classificados como baixo ou médio risco, de acordo com a política de crédito interna do Originador; e

3.4.1. Nos termos previstos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Endosso e em consonância ao Acordo Operacional, o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição elencadas no item 3.4 acima, sendo que, no caso da alínea “[•]”, a referida verificação deverá ser realizada pelo Gestor com base em informações a serem fornecidas pelo Originador.

3.4.2. O Gestor confirmará a verificação das Condições de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios elencadas nas alíneas [•] do item 3.4 acima previamente à solicitação de aquisição pelo Fundo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

4.2. Os Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição descritos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

4.4. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

4.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

4.6. O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do início de suas atividades.

4.7. Considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributária, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754/23.

4.7.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

4.8. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe Única, portanto, do Fundo.

4.8.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante vender Direitos Creditórios ao Originador por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda a determinado Originador.

4.9. O Fundo poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

4.10. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.11. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

4.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência e originação dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

4.13. O Originador, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Custodiante valide os Critérios de Elegibilidade, e o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, validem as Condições de Aquisição, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Acordo Operacional e no Contrato de Endosso.

4.14. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <https://ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

5.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “[-]”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

5.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Adendo III** a este Anexo Descritivo.

5.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, E CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

8.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cujas características, termos e condições constam no presente Anexo Descritivo. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

8.2. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão") na data do primeiro aporte.

8.2.1. Os Cotistas Seniores, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

8.2.1.1. Os Cotistas terão até 60 (sessenta) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas que deliberar acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva subclasse. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência.

8.2.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

8.2.3. Todas as Cotas serão escriturais, nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização total, e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

8.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no Regulamento.

8.4.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

8.4.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo.

8.4.3. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização total e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

8.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Anexo Descritivo.

8.4.5. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção de Cotas Seniores que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Seniores que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Seniores que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

8.5. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo.

8.5.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais séries de Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.5.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Anexo Descritivo.

8.5.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas, independentemente da série de Cotas Subordinada objeto da Emissão.

8.6. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada no Regulamento e neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.7. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias de Cotistas.

8.8. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo, bem como o regime de distribuição estabelecido neste Anexo Descritivo.

8.8.1. Exceto se de outra forma disposto no Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não

forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

8.8.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo.

8.8.3. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no Regulamento.

8.9. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

8.9.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva série de Cotas, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Resolução CVM 175.

8.9.2. As Cotas Seniores serão objeto de Oferta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 8.9.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3 – Balcão B3; exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.9.3. As Cotas Subordinadas poderão ser (i) objeto de colocação privada; (ii) objeto de Oferta; ou (iii) objeto de Oferta de lote único e indivisível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do

item 8.9.1 acima, mediante pagamento em moeda corrente nacional por meio da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Subordinadas estejam depositadas na B3 – Balcão B3, ou fora do âmbito da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.9.4. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado **[RC:não temos essa definição]**, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.11. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado **[RC:não temos essa definição]** de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.12. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova emissão de Cotas, conforme o caso.

8.13. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional; e **(iii)** receberá uma cópia do Regulamento, atestando, mediante assinatura do Termo de Adesão, que, entre outros: (1) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice; e (2) tem ciência (a) dos fatores de risco relativos à classe e subclasse de Cotas que subscrevo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; e (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços..

8.14. As Cotas Seniores, quando ofertadas publicamente, serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

8.14.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

8.14.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.14.3. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia de Cotistas. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

9.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis da Classe Única, e portanto, do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;
- (b) alteração do Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo, a Política de Cobrança e a Política de Crédito e Originação, assim como os demais Anexos;
- (c) alteração das Condições de Aquisição, dos Critérios de Elegibilidade e da Política de Investimento;
- (d) substituição sem Justa Causa do Administrador;

- (e) substituição do Custodiante, de quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (f) substituição sem Justa Causa do Gestor;
- (g) alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- (h) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a Liquidação do Fundo;
- (i) se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (j) se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (k) as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Amortização Total das Cotas, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**7 deste Anexo Descritivo;
- (l) a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (m) a nova emissão de Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;
- (n) alteração das características das Cotas;
- (o) a proposta do Gestor a respeito de alteração ao Acordo Operacional, a qualquer Contrato de Endosso (ou sua minuta padrão), ao Contrato de Formalização e Cobrança, ao Acordo Operacional dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios (constantes dos anexos do Acordo Operacional), ressalvados os casos de alteração exclusivamente para modificação do processo de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme previstos na Cláusula 3.4.7 do



Acordo Operacional e na Cláusula 1.2.1 do Contrato de Endosso celebrado entre o Originador e o Fundo;

(p) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(q) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, e portanto, do Fundo;

(r) outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;

(s) a exclusão ou alteração do Originador e/ou incluir novo Originador ao Fundo; e

(t) a exclusão ou alteração dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

9.2. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

9.2.1. Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia de Cotistas, em primeira ou segunda convocação, salvo os dispostos nos itens abaixo.

9.2.2. As matérias referidas nos itens (b), (c), (d), (f), (h), (i), (j), (n), (p) e (t) da Cláusula 9.2 acima serão aprovados, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia de Cotistas.

9.3. A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao Originador, seus controladores,



ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Originador, no exercício de tal função.

9.4. O Regulamento e o presente Anexo Descritivo poderão ser alterados independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(ii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item “(iii)” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.6. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

9.6.1. Não se realizando a Assembleia de Cotistas na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia de Cotistas. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.6.2. A assembleia de cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

9.6.2.2. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

9.6.2.3. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

9.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.6, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.6.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal.

9.6.5. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

9.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.8. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.9. Não terão direito a voto na Assembleia de Cotistas o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia de Cotistas.

9.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

9.11. Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia de Cotistas, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, exceto quando da aplicação das exceções previstas no parágrafo único do referido artigo, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78 da Resolução CVM 175.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10.1. Os pagamentos das Amortizações Seniores, das Amortizações Subordinadas e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, em especial neste Capítulo 10.

10.2. Se o Patrimônio Líquido permitir, serão pagas as Amortizações Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.

10.3. Após o pagamento da Amortização Sênior, se o patrimônio do Fundo permitir serão pagas as Amortizações Subordinadas, de acordo com a ordem de alocação de recursos neste Anexo Descritivo.

10.4. O Administrador realizará a Amortização Sênior prevista nas cláusulas 10.2 e 10.3, de forma proporcional, sempre que as Disponibilidades superarem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.5. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, à exclusivo critério do Gestor e desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Gestor; e (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no presente Capítulo, seja respeitada;

10.6. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou classe, de acordo com as condições previstas nos respectivos Apêndices, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

10.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, pelo seu respectivo valor contábil.

10.8. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.9. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo Descritivo, o Fundo deverá transferir ou creditar os recursos financeiros relativos à amortização ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas para os titulares de Cotas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

10.10. Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Fundo, em cada data de amortização ou resgate.

10.11. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, excepcionalmente os pagamentos poderão ser efetuados em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento, notadamente nas hipóteses de liquidação do Fundo.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

10.12. Caso na data de sua liquidação, o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

10.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.

10.14. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que este Anexo Descritivo e o disposto na regulamentação aplicável.

10.15. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida na Cláusula anterior não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

10.16. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no site da Administradora juntamente com os documentos

do Fundo, para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.17. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detinha a maioria das Cotas em circulação no momento da entrega dos ativos aos Cotistas.

O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação para eleição do administrador do referido condomínio, dentro do qual o administrador do condomínio indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10.18. _Diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável
- (ii) recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) se aplicável, pagamento da Amortização Sênior;
- (iv) se aplicável, pagamento da Amortização Subordinadas;
- (v) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas;
- (vi) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11.1. Índices de Monitoramento. O Gestor, conforme o caso, verificará nas Datas de Verificação, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) “Índice de Inadimplemento ([•] dias)” Percentual de Direitos Creditórios vencidos e não pagos por mais de 90 (noventa) dias sobre o Patrimônio Líquido do fundo, que deverá ser inferior a 2,3% (dois inteiros e vinte e três décimos por cento) a ser apurada no mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pela Gestora.;

(b) Relação Mínima;

11.1.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas [•] do item 11.1 acima.

11.1.2. Os Índices de Monitoramento indicados nas alíneas (g) e (h) do item 11.1 acima serão verificados pelo Gestor exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, os quais serão enviados até o 2º Dia Útil do mês imediatamente subsequente, observadas as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança.

11.2. O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previstos no item 11.1 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 11.1.1 e 11.1.2 acima.[RC: Favor ajustar as referências cruzadas]

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

12.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação da Classe Única, e portanto, do Fundo:

(a) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora, ao Custodiante, à Gestora e/ou aos Agentes de Formalização às suas respectivas atribuições perante o Fundo;

(b) pagamento da Amortização Extraordinária em desacordo com o estabelecido no presente Anexo Descritivo;

- (c) ausência de pagamento da Amortização das Cotas Sênior, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, que não seja sanada em até 5 (cinco) dias consecutivos contados da ocorrência do desenquadramento;
- (e) na hipótese de desenquadramento do Índice de Inadimplemento, que não seja sanada em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da ocorrência do desenquadramento;
- (f) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da referida notificação;
- (g) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- (h) criação de novos tributos, que gerando assim a elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e da Classe Única, e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das cotas; e
- (i) rescisão, independente da justificativa, do Contrato de Endosso;
- (j) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da comunicação do

Custodiante;

(k) caso a Conta de Cobrança seja alterada para outra instituição financeira, sem autorização dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(l) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança.

12.1.1. Qualquer parte poderá e o Originador deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 12.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Originador realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.1.2. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor, o Originador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 12.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

12.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas Subordinadas e convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 12.1.3 acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pelo Administrador.

12.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo.

12.2. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe Única, e portanto, do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada; e

(b) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos no regulamento.

12.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, observadas as disposições do Capítulo Décimo; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

12.2.2. Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 12.2, alíneas [•] o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia de Cotistas, ensejando, portanto, a mudança do regime de

amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva (“Evento de Aceleração Automático”).

12.2.3. Na Assembleia de Cotistas mencionada no item 12.2.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono e os itens 12 e 12.2 deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização Pro Rata, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido.

12.2.4. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Amortização Total de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Décimo deste Regulamento.

12.2.5. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Amortização Total antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Amortização Total, calculado na forma deste Regulamento.

12.2.6. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo.

12.2.7. Os pagamentos do Amortização Total antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 12.2.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Total devidos.

12.2.8. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão

resgatadas no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 12.2.1 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Décimo deste Regulamento.

12.2.9. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 12.1 e 12.2 deste Anexo Descritivo, caso não haja a anuência de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas, mas haja anuência de 100% (cem) das Cotas Subordinadas dos Cotistas em relação a ocorrência de tais Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, o Fundo, a critério dos Cotistas detentores das Cotas Seniores, ou será liquidado automaticamente pelo Administrador ou, alternativamente, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

12.2.10. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 12 e 12.2 deste Anexo Descritivo, caso haja a anuência de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas, mas não haja anuência de 100% (cem) das Cotas Subordinadas dos Cotistas em relação a ocorrência de tais Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, o Fundo será liquidada automaticamente pelo Administrador.

10. FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Originador não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)**

pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Amortização Total de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Amortização Total das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como

devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Amortização Total das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Total de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo

Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o Amortização Total das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo VI** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas, destacando que, respeitados os Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de prazo superior aos créditos refletidos em base de dados histórica disponibilizada pelo Originador.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo

Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Direitos Creditórios podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Direitos Creditórios em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

12. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175 e de acordo com a metodologia descrita no **Adendo V**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno

exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

14. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

Riscos de Liquidez

15. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Total de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário,

exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

16. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

17. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

18. A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

19. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos



Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Endosso, nos Termos de Endosso, e/ou nas NPs. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, no Contrato de Endosso, nos Termos de Endosso, e/ou nas NPs, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Formalização e Cobrança serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

20. Formalização das Operações. O Originador e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Originador e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão NPs e da constituição das Garantias, ou em relação à celebração do Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

21. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

22. Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Termos de Endosso. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar

prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso. Não há garantia de que os Termos de Endosso celebrados pelas respectivos Contrato de Endosso junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro Contrato de Endosso celebrado pelo Endossante, endossando os Direitos Creditórios a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

23. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

24. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Endosso e Termos de Endosso, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

25. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por

meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

26. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

27. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso, considerará informações prestadas pelo Originador, pelas Revendas e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Originador, Revendas e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

28. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a

apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

29. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Direitos Creditórios e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

30. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Direitos Creditórios, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Direitos Creditórios, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de endosso previsto no Direitos Creditórios. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

31. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Direitos Creditórios e/ou no Acordo Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Endossante auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Endossante, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

32. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Direitos Creditórios e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Direitos Creditórios, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Endossante, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Endossante ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Endossante. **[RC:TBD]**

33. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. **[RC:TBD]**

34. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na

alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de o Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

35. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

36. Crítérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Aquisição para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

37. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 27 do Anexo Normativo II. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Amortização Total das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

38. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou por quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

39. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Originador e/ou das Revendas Contrato de Endosso, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

40. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, o Fundo poderá amortizar totalmente as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Total, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

41. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Amortização Total das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.



Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

42. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Direitos Creditórios; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Direitos Creditórios e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

43. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Endosso e os respectivos Termos de Endosso contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Endosso e/ou os respectivos Termos de Endosso não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.



Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Originador e dos Devedores

44. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou o Originador. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou do Originador e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Originador, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Originador poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

45. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou do Originador que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como

políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

46. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

47. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. O Originador e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

48. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na

efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

49. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Originador e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Originador e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica do Originador e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

50. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

51. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Produtos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Produto, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Produtos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode

igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

52. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

53. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

54. Sazonalidade dos Negócios do Originador. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios do Originador, historicamente há queda significativa nas vendas do Originador em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

55. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Originador e os Devedores. Não há como garantir que o Originador e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Revendas.

(i) O Originador e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Originador e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados do Originador e dos Devedores.

O Originador e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Originador e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Originador e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

56. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou o Originador, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou o Originador também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou do Originador, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

57. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

58. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Originador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

59. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos



Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Endosso, Nota Promissória e do Acordo Operacional. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Originador, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

60. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso os Direitos Creditórios venham a prever taxa de juros acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, é possível que referida Taxa de Juros seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

61. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo, da contraparte ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação do derivativo poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos derivativos em seu vencimento. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de derivativos nos termos e condições definidos no Regulamento.

62. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

63. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Originador, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Originador, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Originador pode ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Originador. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Originador. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Originador ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Originador, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Originador pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

64. Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo

ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas do Fundo da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros do Originador e/ou Devedores.

65. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Originador e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. A administração do Fundo será realizada pelo Administrador e a gestão do Fundo será realizada pelo Gestor, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Acordo Operacional dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso.

11.2. Taxa de Administração.

11.3. Taxa de Gestão.



11.4. As remunerações descritas na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão acima, quando recorrentes, serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, com exceção da Taxa de Performance, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

11.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

11.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

12.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

12.3. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 8.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução

para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador, do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício do Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao:

12.3.1. Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.3.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 8.1 acima, caso o Administrador, o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no Artigo 8.1.1 acima se torna facultativa.

12.3.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 8.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor, e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 8.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.3.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 8.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.3.5. Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante

aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

12.3.6. Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, o Gestor devem comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

12.3.7. Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.3.8. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 8.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

12.4. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.6. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.





13. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: (a) os valores a serem pagos pelo Fundo em até [•] ([•]) Dias Úteis após a 1ª Data de Integralização de Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação, bem como os custos com a distribuição primária das Cotas, conforme disposto no prospecto da Oferta; e (f) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo.



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br

- 106 -



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP



ADENDO I AO ANEXO II

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

- (a) Montante: R\$ [•] ([•])
- (b) Quantidade de Cotas: [•] ([•])
- (c) Valor Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo que, caso as Cotas sejam subscritas e integralizadas após a Data de Integralização Inicial de Cotas, tal valor será atualizado nos termos do Anexo Descritivo, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas.
- (d) Volume Mínimo de Colocação: N/A
- (e) Data de Emissão: a data da primeira integralização de Cotas
- (f) Prazo de Duração da Cota: [•] meses
- (g) Meta de Remuneração: [•]
- (h) Forma de Cálculo: [•]
- (i) Cronograma de Amortização: [•]





(j) Tipo de Oferta: [•]

(k) Regime de Distribuição: [•]





ADENDO II AO ANEXO II

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

A [•] ([•]) Série de Cotas Subordinadas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única Fundo (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

- (a) Montante: R\$ [•] ([•])
- (b) Quantidade de Cotas: [•] ([•])
- (c) Valor Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo que, caso as Cotas sejam subscritas e integralizadas após a Data de Integralização Inicial de Cotas, tal valor será atualizado nos termos do Anexo Descritivo, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas.
- (d) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•])
- (e) Data de Emissão: a data da primeira integralização de Cotas
- (f) Prazo de Duração da Cota: [•]
- (g) Meta de Remuneração: [•]
- (h) Forma de Cálculo: [•]
- (i) Cronograma de Amortização: [•]
- (j) Tipo de Oferta: [•]





(k) Regime de Distribuição: [•]



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br

- 110 -



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ADENDO III AO ANEXO II

**DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BETA II**

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ADENDO IV AO ANEXO II

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA DO ORIGINADOR

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO





ADENDO V AO ANEXO II

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BETA II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

